

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 11.159, DE 2018

Dispõe sobre a criação do Cartão Odontológico Preventivo - COP.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM.

Relator: Deputado RAFAEL MOTTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 11.159, de 2018, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, cria o Cartão Odontológico Preventivo (COP), de responsabilidade do Ministério da Saúde, estabelece as informações que devem constar do COP e determina a colaboração dos sistemas de ensino com o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde.

As proposições sob exame foram distribuídas às Comissões de Educação (CE) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame de mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)) e tramita sob regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame cria o Cartão Odontológico Preventivo (COP), de responsabilidade do Ministério da Saúde, estabelece as informações que devem constar do COP e determina a colaboração dos sistemas de ensino com o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212316674900>



A matéria encontra-se no contexto da saúde do escolar, que se encontra sob o amparo do Programa Saúde na Escola, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, criado pelo Decreto n.º 6.286, de 2007, que prevê a avaliação da saúde e higiene bucal, dentre as ações de atenção, promoção, prevenção e assistência, desenvolvidas articuladamente com a rede de ensino pública e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

É importante observar que dentre as diretrizes do Programa Saúde na Escola está a descentralização e respeito à autonomia federativa (art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 6.286, de 2007). Como não é possível uma lei ou programa federal impor um programa a estados e municípios, o PSE é executado com base em adesões dos entes federados, por meio de termo de compromisso.

Esse respeito à autonomia federativa e, por consequência, à dos sistemas de ensino estaduais e municipais, é diretriz que deve ser seguida em toda legislação que busque articulação entre as três esferas governamentais. Por essa razão, somos contrários ao texto do art. 3º do projeto em exame, que **obriga** os sistemas de ensino a colaborarem com a iniciativa, que implica a adoção do COP para registrar palestras e aulas sobre higiene bucal. Isso significa também interferência na autonomia das escolas para a definição de matéria curricular. Para sanar esse vício, propomos, em emenda anexa, a supressão do art. 3º do projeto.

Acreditamos que a supressão não irá atrapalhar o seguimento da matéria, que é meritória, na medida em que contribui para a melhoria do processo de avaliação da saúde dos alunos da rede pública de educação básica. Caso ela seja transformada em norma jurídica, provavelmente o Cartão Preventivo Odontológico será incorporado às ações do PSE e, portanto, contará com a contribuição dos sistemas de ensino das unidades da federação que aderirem ao programa.

Diante do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 9.943, de 2018**, e da **emenda supressiva anexa**.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado RAFAEL MOTTA
Relator

Apresentação: 21/06/2021 15:18 - CE
PRL 1 CE => PL 11159/2018

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212316674900>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 11.159, DE 2018**

Dispõe sobre a criação do Cartão
Odontológico Preventivo - COP.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RAFAEL MOTTA
Relator

2021_5762

